

víncia de S. Tomé e Príncipe, com vista a obter-se um melhor ajustamento às necessidades do serviço;

Atendendo ao proposto pelo Governo da província e à urgência requerida;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social da província de S. Tomé e Príncipe será constituído pelas seguintes unidades:

1 presidente	Letra E
1 inspector-chefe	Letra F
1 inspector de trabalho e previdência	Letra H
1 assistente social	Letra J
1 guarda-livros	Letra L
2 primeiros-oficiais	Letra L
2 segundos-oficiais	Letra N
3 terceiros-oficiais	Letra Q
1 arquivista	Letra Q
2 agentes de educação familiar	Letra R
1 fiscal de trabalho	Letra S
3 aspirantes	Letra S
3 primeiros-escriturários	Letra S
4 segundos-escriturários	Letra T
3 terceiros-escriturários	Letra U
1 condutor de automóveis	Letra U
1 intérprete	Letra X
1 contínuo	Letra X

Pessoal assalariado:

- 3 serventes de 1.ª classe.
- 1 servente de 2.ª classe.

Art. 2.º O pessoal do actual quadro do Instituto transitará para o quadro criado por este diploma, sem necessidade de visto e posse.

Art. 3.º Os lugares de presidente e de inspector-chefe serão desempenhados em comissão e para eles poderão ser nomeadas pessoas que possuam um curso superior ou funcionários de categoria superior à letra L.

§ único. O Governo da província regulamentará em portaria as condições de ingresso e promoção do pessoal nas restantes categorias.

Art. 4.º O assistente social e os agentes de educação familiar continuam sendo pagos nos termos do artigo 22.º do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 45 549

Tendo sido aprovado pelo Decreto n.º 42 932, de 19 de Abril de 1960, o plano de arborização da bacia hidrográfica do rio Mira, procedeu a Direcção-Geral dos Serviços Flo-

restais e Aquícolas, ao abrigo da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, à elaboração dos projectos de arborização dos terrenos particulares incluídos naquele perímetro.

Ouvidas as estações competentes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial obrigatório os 188 prédios constantes da lista em anexo, com a área total de 5335,6 ha, e situados no concelho de Odemira, freguesia de S. Salvador.

Art. 2.º A arborização será efectuada de acordo com o estabelecido no artigo 13.º e seus parágrafos da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.

Art. 3.º A execução do presente decreto só terá lugar decorrido o prazo de 30 dias, a contar da data de afixação dos editais regulamentares nos lugares públicos do costume do concelho e freguesia da situação das propriedades.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Luís Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

Lista de prédios a que se refere o artigo 1.º

Concelho de Odemira

Freguesia de S. Salvador

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total (ha)
AA	1	Vale de Junco	59,900
	2	Monte das Cancelas	48,350
	3	Vistosa	50,523
	4	Monte dos Valinhos	82,950
	5	Casa Nova Fetais	45,175
	6	Fetais de Cima	26,725
	7	Monte Guerrião Fetais	37,450
	8	Valinhos Amaxiais	111,875
	9	Agachada	41,525
	10	Moinho Amaxiais de Baixo	0,050
	11	Amaxiais	20,775
	12	Amaxiais	34,225
	13	Amaxiais	2,675
	14	Amaxiais	36,900
	15	Portelinha	0,875
JJ	1	Algaceira	31,275
	2	Barradinha da Algaceira	19,275
	3	Algaceira	31,500
	5	S. Pedro	1,350
	6	S. Pedro	2,350
	7	S. Pedro	0,225
	8	Capelinha da Charneca	101,775
	9	Mancosinha	1,900
	10	Mancosinho	6,000
	13	Vale do Bispo	9,150
	14	Vale do Bispo	15,375
	15	Vale do Bispo	10,050
	16	Vale do Bispo	31,150
17	Mancosa	14,300	
18	Mancosa	8,750	
19	Mancosa	2,425	
20	Mancosa	1,350	
21	Mancosa	5,800	
22	Mancosa	2,325	
23	Mancosa	2,500	
24	Mancosa	2,375	
25	Mancosa	2,575	
26	Mancosa	2,375	
27	Mancosa	5,050	

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total (ha)	Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total (ha)	
EE	1	Telheiro	43,450	S	11	Roncanito	0,875	
	2	Quinta do Chocalhinho	254,075		12	Roncanito	1,550	
	3	Chocalhinho de Cima	66,550		13	Roncanito	0,975	
	4	Vale Juncoso	36,900		14	Roncanito	2,975	
	5	Vale Bom	6,300		15	Roncanito	6,450	
	6	Vale Bom	2,875		16	Moinho de Além	3,1250	
	7	Vale Bom	2,575		17	Moinho de Além	3,300	
	8	Vale Bom	5,975		18	Moinho de Além	1,750	
	9	Barreira	5,150		19	Moinho de Além	2,300	
	10	Vale Bom	1,400		T	1	Herdade Roncão	434,025
	11	Vale Bom	1,125			2	Montinho	1,700
	12	Vale Bom	1,350			3	Montinho	1,915
	13	Vale Bom	1,100			4	Courela do Montinho	4,350
	14	Juncoso	1,750			5	Montinho	31,575
	15	Vale Bom	1,450		U	1	Ferrenho	79,250
	16	Vale Bom	1,825			2	Forjal	43,075
	17	Aldeia Nova da Bemposta	1,200			3	Vale Palhete	331,100
	18	Barrocas	1,700			4	Monte Branco	9,450
	19	Vale Juncoso	0,937			5	Monte Branco	2,775
	21	Vale Bom	1,900	6		Monte Branco	0,250	
	22	Novo Retiro	0,125	7		Barranco do Ouro	8,150	
	23	Vale Bom	0,200	8		Ferragial no Monte Branco	2,850	
	24	Aldeia Nova da Bemposta	0,137	9		Ferragial no Monte Branco	1,350	
	32	Aldeia Nova da Bemposta	0,225	10		Ferragial no Monte Branco	1,925	
	33	Aldeia Nova da Bemposta	0,080	11		Ferragial do Monte Branco	1,025	
	34	Aldeia Nova da Bemposta	1,765	12		Monte Branco	3,500	
	35	Aldeia Nova da Bemposta	0,187	14		Vale Pegas	3,950	
	FF	1	Quinta do Galo	45,525		15	Vale Pegas	5,975
		2	Horta da Palma	0,900		16	Vale Pegas de Cima	3,750
		5	Atafona	0,400		17	Vale Pegas de Cima	9,475
		6	Pintora	0,475		19	Vale Pegas	0,575
		7	Vale de Água	44,175	20	Vale Pegas	0,850	
		8	Horta dos Reis	12,500	21	Vale Pegas	3,875	
		9	Ferragial de Marreiros	3,100	22	Ferragial do Monte Branco	0,525	
		10	Quinta	0,325	23	Sol-Posto	6,275	
11		Outeiro da Forca	1,350	24	Monte Branco	1,975		
12		Outeiro da Forca	2,000	25	Vale Pegas	4,975		
13		Cerca do Outeiro da Forca	0,400	26	Vale Pegas	1,575		
14		Jogo da Bola	1,800	27	Vale Pegas	3,425		
15		Ferragial do Outeiro	0,9875	V	1	Herdade de Calces	226,887	
16		Ferragial Casa de Habitação	0,945		4	Vale Meadas	7,412	
17		Miradouro	0,150		5	Cerro Vale Meadas	3,712	
18		Miradouro	0,200		6	Vale Meadas	3,987	
19		Roça Matos	3,955		7	Vale Meadas de Cima	10,637	
20		Horta do Crato	2,000		8	Vale Cortiças	13,200	
23		Boavista	1,675		9	Vale Cortiças	2,350	
24		Carvalho	1,025		10	Vale Cortiças	3,487	
25		Monte Estrada	0,925		11	Vale Cortiças	2,575	
26		Carvalho	0,050		12	Vale Cortiças	3,500	
27		Quinta Fábrica	0,100		13	Vale Cortiças	2,375	
28		Várzea por Baixo da Fonte	0,475		14	Vale Cortiças	10,7125	
29		Monte Branco Parreira	1,225		15	Vale Cortiças	8,812	
30		Quinta da Estrela	5,675		16	Vale Cortiças	8,250	
31		Monte da Crata	41,175		17	Vale Cortiças	12,437	
33		Peguinho	0,015		19	Vale Cortiças	2,950	
35		Quinta da Fábrica	0,450		20	Fonte Boa de Baixo	103,862	
BB		1	Herdade Gramachinha		162,225	21	Herdade Vale Largo	67,247
		2	Monte Queimado		227,950	22	Vale Meadas e Vale Longo	11,290
CC		1	Ameixiais		66,500	23	Vale Cortiças de Cima	9,650
		2	Ameixiais do Meio	49,825	24	Vale Cortiças de Cima	11,000	
		3	Barradinha	162,425	25	Vale Cortiças de Cima	13,725	
		4	Vale de Porcos	82,050	26	Vale Meadas	25,075	
DD	1	Monte dos Ameixiais de Baixo	125,500	27	Vale Meadas	12,775		
	2	Várzea Redonda	105,300	X	1	Ameixiais de Baixo	2,300	
	3	Almares	83,825		2	Casa Nova	49,100	
	4	Várzea Redonda	1,575		3	Courela da Areia	13,600	
	5	Entre Falas	15,375		6	Corte	136,350	
	6	Capelinha	37,000		7	Herdade dos Ameixiais	102,575	
S	1	Bosaranha	62,400		8	Herdade Vale Vaqueiro	166,800	
	2	Roncanito	69,837		9	Courela da Fonte	6,625	
	3	Roncanito	41,525		10	Afeitadeira e Monte Portela Branca	13,875	
	5	Flor do Pereiro	32,500		Z	1	Vale Colmeias	104,622
	6	Roncanito	45,957			2	Fonte Boa	115,200
	7	Roncanito	26,745					
	9	Roncanito	0,250					
	10	Moinho de Além	14,162					

Ministério da Economia, 27 de Janeiro de 1964. —
Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho.